

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 063/2021

*Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,*

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que trata de “autorização ao Poder Executivo para desapropriação de imóvel destinado ao atendimento das necessidades do Centro de Educação Infantil Celso Buscariol.

O referido imóvel, matriculado sob o nº 10.670, pertence a Luzia Tereza Carvalho, e está situado ao lado do imóvel em que sediado o Centro de Educação Infantil Prefeito Celso Buscariol, estando contíguo a ele. Além disso, sabe-se que, há anos, encontra-se vazio e sem qualquer edificação.

Por outro lado, faz parte do interesse desta administração a ampliação do Centro de Educação Infantil, à medida que esta é uma demanda que vem se permeando desde o início do mandato, pois o espaço hodiernamente é inadequado para o número de crianças matriculadas, havendo a necessidade de se promover a ampliação.

Para tal, a benfeitoria avançará para a esquerda, sentido ao imóvel da Sra. Luzia, devendo lá ficar situado o “parquinho” do Centro de Educação Infantil e todos os brinquedos que este contempla.

Há, pois, necessidade de reconhecimento do interesse público em relação ao imóvel em questão para fins de desapropriação, à medida que a efetivação beneficiará a coletividade, satisfazendo o interesse público em detrimento do particular.

Vale destacar que, no caso em questão, não existe possibilidade de se promover a ampliação do Centro de Educação Infantil para o lado direito, à medida que contíguo à Rua Francisco do Lago, de modo que só resta a alternativa já citada, qual seja a ampliação para o lado esquerdo, sentido ao imóvel da Sra. Luzia Tereza Carvalho.

Destaca-se que a ampliação é medida necessária para resolução dos problemas atualmente enfrentados pelos servidores e alunos do Centro de Educação Infantil Celso Buscariol, que não dispõe de espaço suficiente para a realização de todas as atividades que são necessárias, e nem tampouco para abrigar todos os alunos dentro das salas e berçário.

Desta forma, considerando-se as características do imóvel, suas peculiaridades (sem a realização de qualquer edificação) e aspectos extrínsecos (ao lado do imóvel em que sediado o Centro), conclui-se pela necessidade de declaração de utilidade pública para atendimento do interesse público, consubstanciado na melhoria das instalações do atual CMEI.

Neste diapasão, insta salientar que o Município de Boa Esperança possui disponível o imóvel matriculado sob o nº 12.981, localizado no Jardim América, igualmente sem qualquer edificação, e que pode muito bem ser oferecido à proprietária a título de indenização pela desapropriação.

Em relação ao valor apurado, por sua vez, vale destacar que, seguindo as orientações da Procuradoria Jurídica deste Município, fora providenciada a contratação de profissional competente, devidamente registrado no CRECI, para que realizasse a avaliação e verificasse o valor de mercado dos imóveis.

O profissional contratado foi o Sr. Almir Lott Soares, que verificou presencialmente o imóvel e, dias após, enviou os Laudos de Avaliação devidamente assinados, composto por cerca de 8 páginas cada, onde foi destacado, pormenorizadamente, os motivos que o levaram a concluir pelo valor apurado.

Ao final, em relação ao imóvel pertencente ao particular, apurou o valor equivalente a **R\$ 89.992,56 (oitenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)**.

Por sua vez, em relação ao imóvel pertencente ao Município, o qual se pretende oferecer em pagamento, apurou-se o valor de R\$ 59.931,00 (cinquenta e nove mil novecentos e trinta e um reais).

Deste modo, a diferença a ser paga em moeda corrente, a título de indenização, corresponderia a R\$ 30.061,56 (trinta mil e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos). **Contudo, tem esta administração a possibilidade de propor, administrativamente, o equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

Nestes termos, com base em tudo o que foi exposto, mas sobretudo nas características e singularidades do imóvel que se pretende desapropriar, concluiu-se pela declaração de utilidade pública da área para fins de desapropriação, nos termos do Decreto nº 2836/2021.



Em anexo, avaliação de valor de mercado dos imóveis e Laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art.30 da Lei Orgânica.

Boa Esperança, 03 de novembro de 2021.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 063 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar imóvel para atendimento das necessidades do Centro de Educação Infantil Celso Buscariol.

JOEL CELSO BUSCARIOL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por Escritura Pública, o imóvel denominado Lote de Terras Nº A-2-A-2, com área de 328,44 metros quadrados, subdivisão do Lote Nº A-2-A, com a área de 9.449,68 metros quadrados, subdivisão do Lote Nº A-2, com área de 20.610,00 metros quadrados, situado no perímetro urbano do Município de Boa Esperança (PR), com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: por linha seca, rumo de 89°55'-NE, faz divisa pela testada do alinhamento predial da Rua Alagoas, numa extensão de 20,29 metros. A LESTE: por linha seca rumo 10°15'-SO, confrontada com a Rua Projetada A, numa extensão de 16,52 metros. AO SUL: por linha seca rumo 89°32'02"-NO, confronta com o Lote Nº A-2-A-3, numa extensão de 20,26 metros. A OESTE: por linha seca rumo 10°15'-NE, confronta com o Lote Nº A-1, numa extensão de 16,33 metros, MATRICULADO SOB O Nº 10.670 DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAMBORÊ (PR), pertencente a Sra. Luzia Tereza Carvalho. **(Anexo I- Matrícula do Imóvel)**.

Art. 2º - Pelo imóvel descrito no artigo anterior o Município de Boa Esperança pagará, a título de indenização, o correspondente a **R\$ 89.992,56 (oitenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: à proprietária do imóvel a ser desapropriado será concedido, por escritura pública, todos os direitos de propriedade do imóvel denominado Lote de Terras Nº 12 da Quadra Nº 04, com área de 300 metros quadrados, situado no loteamento residencial denominado Jardim América, perímetro urbano da cidade de Boa Esperança (PR), com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: de fundo lateral medindo 25,58 metros, confronta com o Lote Nº 11. AO SUL: de fundo lateral medindo 25,58 metros, confronta com o Lote Nº 13. A LESTE: de frente medindo 12,00 metros, confronta com a Rua Projetada Nº 04. A OESTE: de fundos medindo 12,00, confronta com o Lote Nº 04, MATRICULADO

SOB O Nº 12.981 DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAMBORÊ (PR), de propriedade do Município de Boa Esperança, atualmente avaliado em **R\$ 59.931,00 (cinquenta e nove mil novecentos e trinta e um reais).**

Parágrafo segundo: a título de diferença será pago, em moeda corrente, em uma única parcela, a quantia de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).** (Anexo II- Laudos de Avaliação).

Art. 3º - A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei visa atender às necessidades do Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Celso Buscariol.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar todos os atos inerentes à formalização da aquisição do imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Harid Cavaletti, Boa Esperança, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2021.

JOEL CELSO BUSCARIOL

Prefeito Municipal